



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

**Boletim Oficial nº 7847 - Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2010**

**1) RESULTADOS DOS JOGOS**

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Campeonato Estadual da Série A de Profissionais ▶ Primeira Fase - Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b><u>Grupo “A” ▶ 5ª Rodada</u></b>		<b>Estádio</b>
30.01	Sab	17:00	Americano	1 x 3 Volta Redonda	Godofredo Cruz
31.01	Dom	19:30	Fluminense	3 x 5 Flamengo	Mário Filho
31.01	Dom	16:00	Bangu	3 x 0 Duque de Caxias	Moça Bonita
31.01	Dom	17:00	Boavista	3 x 0 Olaria	Eucy Resende

  

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b><u>Grupo “B” ▶ 5ª Rodada</u></b>		<b>Estádio</b>
30.01	Sab	17:00	Botafogo	2 x 1 América	João Havelange
30.01	Sab	16:00	Resende	4 x 2 Tigres do Brasil	Trabalhador
31.01	Dom	17:00	Friburguense	0 x 3 Vasco da Gama	Raulino de Oliveira
31.01	Dom	17:00	Macaé	1 x 2 Madureira	Godofredo Cruz

**■ Campeonato Estadual Série A de Juniores – Primeira Fase ▶ Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b><u>Grupo “A” ▶ 5ª Rodada</u></b>		<b>Estádio</b>
30.01	Sab	14:45	Americano	6 x 1 Volta Redonda	Godofredo Cruz
31.01	Dom	17:15	Fluminense	0 x 1 Flamengo	Mário Filho
31.01	Dom	13:45	Bangu	4 x 1 Duque de Caxias	Moça Bonita
31.01	Dom	14:45	Boavista	1 x 4 Olaria	Eucy Resende

  

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b><u>Grupo “B” ▶ 5ª Rodada</u></b>		<b>Estádio</b>
30.01	Sab	10:00	Botafogo	1 x 1 América	Caio Martins
30.01	Sab	13:45	Resende	1 x 1 Tigres do Brasil	Trabalhador
30.01	Sab	16:00	Friburguense	1 x 3 Vasco da Gama	Eduardo Guinle
31.01	Dom	16:00	Macaé	1 x 1 Madureira	Expedicionário

**2) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CONVOCAÇÃO**

Comunicamos o recebimento do Fax nº 014/10, datado de 03/02/10, expedido nesta data Confederação Brasileira de Futebol, convocando as atletas abaixo relacionadas, para integrarem a *Seleção Brasileira de Futebol Feminino Sub 20 no Campeonato Sulamericano*, obedecendo à seguinte programação:

- Thaynara de Araujo Lima - Vassouras
- Camila Cristina Oliveira Cruz - Cepe Caxias
- Elisa Coelho de Sousa Brito - Cepe Caxias

**Programação a ser seguida:**

- Apresentação: 09.02.10 (3ª feira) - Horário: 12:00hs
- Local: Aeroporto Internacional Tom Jobim (RJ)
- Período de Convocação: De 09 até a ultima participação do Brasil na competição

### **3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- nº - **045/10** – Despacho do Presidente do TJD

### **4) CBF – TAXAS DE ARBITRAGEM – COPA DO BRASIL/2010**

Comunicamos que segue em anexo ao presente boletim o Ofício Circular nº 006/CA-CBF/10, prestando informações sobre as taxas e arbitragens, deslocamento e diárias, relativas a Copa do Brasil 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 045/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça  
Desportiva / RJ

Processo: 052/2010

Requerente: Leonardo André Pimenta Faria (“Leo  
Faria”)  
(atleta do Boavista F. C.)

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio  
Janeiro - FFERJ

Despacho: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1. Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar em face da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, sob a alegação de que, até a presente data, não restou deferido condições de jogo ao atleta Leonardo André Pimenta Faria (“Leo”), atleta este pertencente ao Clube Boavista F.C. ao fundamento, em apertada síntese, de que em 05/01/2010 deu entrada na FFERJ com a documentação do Requerente, a fim de regularizar e obter condição de jogo.
2. Cabe ser registrado que este processo, MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, é o primeiro que estou apreciando sob a égide do novo CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA, instituído pela Resolução nº. 29, de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31.12.09 (seção 1, edição nº 250, págs. 77/94) e com vigência a partir de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. Assim, com fulcro no *caput* do art. 119, do CBJD, passo a examinar o requerimento *inaldita altera pars*, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que o alegado ato omissivo da FFERJ (deixar de dar condição de jogo ao atleta no BIRA, mesmo já tendo cumprida a exigência) é de trato sucessivo se renovando a cada dia da sua não implementação.
4. É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119, do CBJD.
5. No caso em tela, verifica-se que o Requerente deu entrada junto a FFERJ de sua inscrição como atleta no dia 05/01/2010, dentro do prazo estabelecido no artigo 14 do Regulamento da Competição, porém ficando registrado no BIRA exigência, contudo, cumprida, por sua vez, em 28/01/2010.
6. Logo, o atleta adquiriu condições de jogo a partir desta data, ou seja, 28/01/2010, com efeitos *ex tunc* a partir de 05/01/2010 (data do requerimento de inscrição), conforme adiante se verá.
7. Portanto, não vislumbro óbice, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório de valor, que inviabilize a entrada em campo de jogo do atleta Requerente para exercer o seu mister.
8. Não obstante o preenchimento das condições de jogo pela implementação da exigência a teor do Regulamento da Competição é certo, também, que está a albergar o *fumus boni iuris* na presente o que dispõe o artigo 5º, inciso XIII, da C.F., que assegura ao atleta o pleno exercício de ofício ou função, sobretudo quando atendidas as exigência que a Lei estabelecer, como ocorreu no caso presente diante, repita-se, do cumprimento das exigências à luz e nos prazos do Regulamento da Competição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9. Presente também o *periculum in mora* na razão direta em que a cada dia da não implementação da condição de jogo ao atleta, além do prejuízo do exercício do seu mister está, também, prejudicando a associação esportiva a qual pertence que não está podendo utilizá-lo na competição havendo, destarte, fundado receio de dano irreparável.
10. Por fim, ressalto que no julgamento do Inquérito nº 042/2006 no STJD, ficou sedimentado o entendimento de que para o registro do atleta, vale a data do pedido, desde que acompanhado da documentação regular, mesmo que somente após o prazo legal de inscrição seja enviado o CIT, não configurando qualquer irregularidade na escalação do atleta. Destarte, os efeitos da condição de jogo do atleta se operam, *ex tunc*, desde o dia 05/01/2010.
11. Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, outorgando imediata condição de jogo para o atleta LEONARDO ANDRÉ PIMENTA FARIA (“LEO”), a partir do cumprimento da exigência publicada pela FFERJ no BIRA, com efeitos *ex tunc* desde o dia do requerimento da inscrição, devendo esta ser publicada no mesmo para todos os efeitos legais.
12. Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, comunicando se for o caso, inclusive, via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente, notadamente para os efeitos do § 2º, do art. 119, do CBJD.
13. Determino a distribuição do feito nos termos do artigo 78-A, inciso I, do CBJD.
14. Após o prazo da FFERJ, abra-se vista à D. Procuradoria (art. 119, § 2º, do CBJD).
15. Publique-se e cumpra-se.

Antonio Vanderler de Lima  
Presidente



# Confederação Brasileira de Futebol

## COMISSÃO DE ARBITRAGEM

asiDficio Circular nº 006/CA-CBF/10

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2010

Da CA-CBF  
Aos Presidentes de CEAFF's (Tesouraria).

**ASSUNTO: TAXAS DE ARBITRAGEM – COPA DO BRASIL 2010**

Prezados (as) Senhores (as),

Abaixo informações sobre as taxas de arbitragens, deslocamento e diárias, relativas à Copa do Brasil 2010:

### 1 – TAXAS DE ARBITRAGENS:

FUNÇÃO/CATEGORIA	1ª e 2ª FASE	3ª, 4ª e Semi	Finais
ÁRBITRO/FIFA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.300,00
ÁRBITRO/ESPECIAL	R\$ 1.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.800,00
ASSISTENTE/FIFA	R\$ 750,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.700,00
ÁRBITRO/ASP-FIFA	R\$ 1.300,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.300,00
ÁRBITRO/CBF-1 E CBF-2	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.700,00
ASSISTENTE/CBF-1 E CBF-2	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 850,00
4º/5º ÁRBITRO, OBS/DEL ESP	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00

**2 – DESLOCAMENTO:** Deverá ser cumprido o deslocamento transcrito na escala. **2.1 – TERRESTRE (até 500 km):** a) Tendo como base a cidade de origem do designado, o transporte terrestre autorizado é o ônibus leito (se houver). Todavia se for utilizado outro tipo de transporte, o ressarcimento estará limitado a 0,25 (vinte e cinco centavos) o km rodado (ida e volta), por pessoa, da cidade de origem até o estádio em que será realizada a partida, além do ressarcimento das despesas com pedágio (ida e volta). **2.1.1 –** A partir da 3ª Fase, o deslocamento será aéreo. **2.2 – AÉREO (acima de 500 km):** Emitir a passagem no menor valor possível, com os árbitros dos outros estados devendo chegar um dia antes da partida. **Observações:** (a) **Trio de Arbitragem do mesmo estado:** as despesas com transporte na cidade de origem e na cidade em que será realizada a partida estará limitada a um dos integrantes do trio, pois deverá ser considerado que a viagem é feita em equipe; (b) **trio de arbitragem de cidades/estados diferentes:** O ressarcimento será individual; e, (c) **Quarto Árbitro/Observador:** o ressarcimento das despesas com transporte segue o previsto no item 2.1. No caso de ressarcimento, o formulário de despesas deverá ser preenchido e entregue ao responsável pelo pagamento das taxas, diárias e despesas. No caso de qualquer dúvida, a equipe deverá, via Federação de origem, comunicar à CA-CBF para as providências cabíveis.

**3 – DIÁRIAS:** O Árbitro, Assistente, Observador ou Delegado Especial da CBF farão jus às seguintes diárias que serão utilizadas para estadia e alimentação:

DIÁRIAS	VALORES
RESIDE NO MUNICÍPIO EM QUE SERÁ REALIZADA A PARTIDA	R\$ 50,00
RESIDE FORA DO MUNICÍPIO EM QUE SERÁ REALIZADA A PARTIDA	R\$ 150,00
RESIDE FORA DO ESTADO EM QUE SERÁ REALIZADA A PARTIDA	R\$ 350,00

Obs.: (1) Atenção para as Resoluções 006 e 007/STJD, contidas no Fac-símile nº 632/2006-STJD. Os árbitros deverão preencher o formulário de despesas anexo.

Sendo só o que se apresentava para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
  
**SÉRGIO CORRÊA DA SILVA**  
 PRESIDENTE DA CA-CBF

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5  
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil

cbf@cbffutebol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESportiva

FAX Nº 632/2006 - STJD

*7/ Cumprimento dos  
Arbitros*  
*[Signature]*  
Edson Rezende de Oliveira  
Presidente  
Comissão de Arbitros - CBF  
*[Signature]*  
*Sebastião Coelha - CBF*

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva .  
Para: Comissão de Arbitragem da Confederação Brasileira de Futebol.  
Rio, 31.07.2007.

De ordem do Dr. Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Rubens Approbato Machado, segue Resolução 006/2007 e Resolução 007/2007, referente a pagamento de arbitragem e apresentação de documentação que comprovem despesas de arbitragem respectivamente, para conhecimento e efetivo cumprimento.

Atenciosamente

*[Signature]*  
Adriana Solis  
Secretaria do STJD

De-CONF. BRAS. FUTEBOL

+552135721000

T-022 P.03/07 F-146

FEDERAÇÃO DO BRASIL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## RESOLUÇÃO Nº 006/2007

O Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça do Futebol - STJD -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XI, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD e,

Considerando que diversas entidades desportivas, tanto de direção (Federações) quanto de prática, deixaram de cumprir suas obrigações referentes às taxas de arbitragem e às despesas dos árbitros,

Considerando que este Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, através de suas Comissões Disciplinares, decidiu ora pela aplicação das penas do artigo 232, ora pelas do artigo 233, ambos do CBJD, mas nem sempre determinando especificadamente a obrigatoriedade do pagamento das despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos árbitros e auxiliares;

Considerando que se faz necessária uma manifestação uniforme deste Conselho a respeito dessas matérias,

## RESOLVE

a) as denúncias que tenham por base a falta de pagamento, no todo ou em parte, das taxas de arbitragem e das despesas de deslocamento, alimentação e transporte dos árbitros e auxiliares, far-se-ão em face do

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

clube mandante da partida e, solidariamente, da Federação em cuja jurisdição realizou-se a partida;

b) igualmente na partida realizada com portões fechados por decisão da justiça desportiva ou decisão administrativa da entidade dirigente, a responsabilidade pelo pagamento das taxas de arbitragem e das despesas da arbitragem é solidária entre o clube mandante e a federação respectiva;

c) no prazo improrrogável de quinze dias, contados desta data, todas as despesas referentes à taxa de arbitragem e despesas dos árbitros deverão ser quitadas, sob as penas do art. 176 do CBJD, tanto para o clube mandante e inadimplente, no todo ou em parte, quanto para a federação sob a jurisdição de quem realizou-se a partida em causa.

de Janeiro, 31 de maio de 2007.

Rubens Approbato Machado

Virgílio Augusto da Costa Vas

José Mauro Couto de Assis

Paulo Valed Perry

Francisco Antunes Maciel Müssnich

Eduardo Machado Costa

Caio César Rocha

Marcílio Krieger

Alexandre Quadros



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESOLUÇÃO nº 007/2007, do Superior Tribunal de  
Justiça Desportiva do Futebol.

O Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça do  
Futebol - STJD -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.  
25, inciso XI, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e

considerando que é de responsabilidade dos Clubes  
Mandantes o pagamento das despesas com a locomoção dos  
árbitros/assistentes;

considerando que o não cumprimento desta obrigação  
importa na instauração de Processo Desportivo, sujeitando o responsável  
pelo descumprimento da obrigação ao pagamento de multa e pena de  
suspensão;

considerando o já comprovado abuso praticado por parte  
de árbitros/assistentes, quando da apresentação dos comprovantes de  
despesas aos Clubes Mandantes, para efeito de reembolso, mormente de  
passagens aéreas;

considerando os princípios do contraditório e da  
moralidade, presentes na regência do art. 2º do CBJD.

RESOLVE:

FEV-10 22:03

De-CONF, BRAS, FUTEBOL

+552135721989

T-022 P.06/07 F-146

1-2007 03:49 De:

Para:00 55 21 35359657 P.5/5



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Artigo 1º - Os Clubes Mandantes que tenham a obrigação de pagar as despesas de viagens dos árbitros/assistentes têm o direito de exigir destes a apresentação de documentos e provas idôneas para avaliar a transparência do valor cobrado, sendo que no caso passagens aéreas, imprescindível a apresentação do cartão de embarque.

Artigo 2º - A não apresentação dos documentos necessários para a comprovação do valor cobrado importa na suspensão do pagamento, devendo o Clube Mandante responsável pelo cumprimento da obrigação comunicar o fato ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo máximo de 02(dois) dias.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no site da Confederação Brasileira de Futebol e com imediata afixação no quadro próprio junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2.007

Rubens Approbato Machado - Presidente

Virgílio Augusto da Costa Val - Vice-Presidente

José Mauro Couto de Assis

Francisco Antunes Maciel Müssnich

Paulo Valed Perty

Eduardo Machado Costa

Caio Cesar Vieira Rocha

Marcello Ferjger

Alexandre Hellender de Quadros

V-10 22:03

De-CONF.BRAS. FUTEBOL

+552135721000

T-022 P.07/07 F-140



BRASIL

## COMISSÃO DE ARBITRAGEM RELATÓRIO DE DESPESAS – 2010

Equipe A	X Equipe B					
Competição	Série A ( )	Série B ( )	Série C ( )	Série D ( )	Copa do Brasil ( )	Outros ( )
Partida realizada em	(cidade) /		(data) /		(horário)	
Estádio						
<b>DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS COM TRANSPORTE</b>						
Nós abaixo assinados, declaramos que as despesas relacionadas foram feitas e os documentos apresentados aos responsáveis pelo pagamento dos valores.						
Árbitro	Assinatura					
CIDADE DE ORIGEM	KM ATÉ O ESTÁDIO (IDA E VOLTA)		* DESPESA C/ TRANSPORTE (IDA E VOLTA)			
			R\$			
Assistente 1	Assinatura					
CIDADE DE ORIGEM	KM ATÉ O ESTÁDIO (IDA E VOLTA)		* DESPESA C/ TRANSPORTE (IDA E VOLTA)			
			R\$			
Assistente 2	Assinatura					
CIDADE DE ORIGEM	KM ATÉ O ESTÁDIO (IDA E VOLTA)		* DESPESA C/ TRANSPORTE (IDA E VOLTA)			
			R\$			
Quarto Árbitro	Assinatura					
CIDADE DE ORIGEM	KM ATÉ O ESTÁDIO (IDA E VOLTA)		* DESPESA C/ TRANSPORTE (IDA E VOLTA)			
			R\$			
Outro	Assinatura					
CIDADE DE ORIGEM	KM ATÉ O ESTÁDIO (IDA E VOLTA)		* DESPESA C/ TRANSPORTE (IDA E VOLTA)			
			R\$			
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA DESLOCAMENTO PARA AS PARTIDAS ESTÃO CONTIDAS NO TELEFAX CORRESPONDENTE ÀS TAXAS DE ARBITRAGENS DA COMPETIÇÃO COORDENADA PELA CBF ENCAMINHAR À CA-CBF PELOS FAX: (21) 3572-1989 /1990						